

À COORDENADORIA REGIONAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON CE/MARACANAÚ)

Número de Atendimento: 2505056400100022301

Requerido: MAFRENSE ASSESSORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA (MAFRENSE EVENTOS)

Ilustríssima Sra. Diretora do PROCON de Maracanaú/CE,

MAFRENSE ASSESSORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA (MAFRENSE EVENTOS), pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 10.744.707/0001-66, com sede à Rua Olimpio Galdino Sousa, nº 445, Bairro Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60.810-005, por seu representante legal, através de seus advogados, vem, tributando o costumeiro respeito, apresentar **ESCLARECIMENTOS** aos fatos e fundamentos contidos na presente NOTIFICAÇÃO nos termos em que se segue

I – DOS FATOS ALEGADOS E AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA

A consumidora relatou em síntese e de forma inverídica que:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que contratou um serviço de formatura, contrato este assinado 21/03/2024 foram pagas 08(oito) parcelas de R\$ 264,50(Duzentos e Sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando um valor de R\$ 2.116,00 (Dois mil, cento e dezesseis reais), a empresa o reclamada até o momento não entregou nenhum serviço como combinado(Festa de 50%, fotos de 50% e outros), entrando em contato com a empresa ora reclamada, a mesma alegou que muitas pessoas desistiram do serviço, desta forma o reclamante pediu o cancelamento e ressarcimento dos valores pagos, mas a empresa informou que teria que pagar um valor por quebra de contrato, valor este não mencionado no referido contrato, não concordando , o reclamante procurou este órgão para buscar uma solução eficaz.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a relação jurídica entre as partes foi formalizada mediante contrato de prestação de serviços para organização de evento de formatura, celebrado em 21 de março de 2024, com plena observância aos preceitos legais, notadamente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

O instrumento contratual, cuja cópia segue anexa, estabelece de forma clara e precisa os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como as condições para execução dos serviços, cronograma de eventos e política de cancelamento.

II - DA REALIDADE FÁTICA – BAIXA ADEÇÃO DE ALUNOS. ABANDONO CONTRATUAL DA TURMA.

Contudo, é fundamental esclarecer a real dinâmica dos acontecimentos, conforme segue:

1. A turma formada para a referida formatura foi encerrada em fevereiro/2024;
2. Os contatos entre as partes foram retomados apenas em outubro/2024;
3. Durante o processo de adesão, menos de 50% dos contratos foram fechados. **A meta mínima de participantes não foi atingida, conforme previsto no contrato;**
4. Somente 7 (sete) contratos foram efetivamente assinados, dos quais 2 (dois) foram posteriormente cancelados;
5. Houve solicitação pelos membros da comissão para realização da chamada "pré-festa de 50%", **que seria uma cortesia condicionada ao atingimento da meta de adesão;**
6. **A empresa esclarece que a realização da festa de 50% como cortesia dependia expressamente da formação mínima de participantes, o que não ocorreu;**
7. Ressalta-se que **são recorrentes casos de turmas pequenas usufruírem de benefícios como a "pré-festa" e, em seguida, solicitarem cancelamento, o que acarreta prejuízos à empresa;**
8. Buscando solução, a empresa propôs à comissão que a turma se juntasse a outra para garantir a viabilidade do evento, mas a proposta foi rejeitada;
9. Existem registros de mensagens e tentativas de contato do colaborador Saulo, que manteve comunicação ativa com a comissão e outros membros, muitas vezes sem retorno;
10. **O contrato referente ao buffet foi firmado diretamente pela comissão, e o buffet está cobrando a multa pela rescisão, motivo pelo qual a empresa não pode ser responsabilizada por este valor;**
11. Em momento algum a empresa teve a intenção de desistir da turma, apenas não foi possível fornecer o buffet gratuito na festa de 50% diante da baixa adesão/créditos inadimplentes;
12. Os próprios membros passaram a ignorar as tentativas de contato e tratativas para viabilizar o evento;

III – DO DIREITO E PROPOSTA DE ACORDO

O contrato firmado previa, em suas cláusulas, que determinados benefícios (cortesia de festas, brindes, etc.) estariam condicionados ao atingimento de metas mínimas de adesão. Tal condição é razoável e visa garantir a sustentabilidade financeira do próprio evento.

Além disso, a empresa sempre manteve postura de diálogo e buscou alternativas que viabilizassem a realização dos eventos, inclusive propondo a união de turmas, o que foi recusado pelo grupo reclamante.

É importante destacar que a cobrança de multa por rescisão contratual por terceiros (buffet) decorre de relação contratual distinta, pela qual a comissão/membros são diretamente responsáveis, não podendo esta ser transferida à empresa Mafrense.

Igualmente, a Mafrense não está exigindo o pagamento de multa contratual em seu favor, abrindo mão deste valor como proposta conciliatória.

Mantendo o compromisso com a boa-fé e com a resolução amigável de conflitos, a MAFRENSE propõe:

- **Abrir mão da multa contratual originalmente prevista em favor da empresa, caso os reclamantes confirmem a rescisão e não pretendam utilizar os serviços.**
- **Ressaltar, contudo, que a multa imposta pelo buffet, decorrente do contrato firmado diretamente pela comissão, não pode ser assumida pela MAFRENSE, uma vez que não compõe a relação direta objeto desta reclamação.**

IV - PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. Que a presente defesa seja acolhida, reconhecendo a inexistência de falha na prestação de serviço por parte da MAFRENSE;
2. Que seja homologada a proposta de acordo acima apresentada como solução ao caso;
3. Caso não haja acordo, o integral arquivamento do procedimento administrativo, ante a ausência de demonstração de descumprimento contratual pela empresa.

Nestes termos, Pede deferimento.

Fortaleza-CE, sexta-feira, 12 de junho de 2025.



Ernani Augusto Moura Coelho
OAB | CE 18.368



Paulo Ricardo Abreu de Lacerda Filho
OAB | CE 36.557